



LEI Nº 648/14, DE 08 DE JULHO DE 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE
IMÓVEL URBANO, POR INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Porto Esperidião **AUTORIZADO** a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, pelo preço total nunca superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), área de terreno situada na Av. Marechal Rondon, 1906, ao lado do prédio da Secretaria de Cultura.

Art. 2º - A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades do Município, uma vez que será construído naquele local o museu do índio e a casa do artesão.

Art. 3º - O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou depositada quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Art. 4º - Tal desapropriação deverá ser precedida de avaliação idônea para quantificação de preço justo a ser pago pelo prédio em questão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 10 de Julho de 2014.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal